



Número: **0006524-78.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANECIANE BESERRA DA SILVA (AUTOR)	DJONATHAN ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
69183 156	07/10/2020 14:38	2699011_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00065247820208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANECIANE BESERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, das quais resultaram em lesão neurológica e na coluna vertebral, todavia, em sede administrativa foram apuradas apenas a presença de sequelas neurológicas, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$6.750,00, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 14:38:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714380799700000067845684>
Número do documento: 20100714380799700000067845684

Num. 69183156 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190662354 Cidade: Arcoverde Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JANECLIANE BESERRA DA SILVA Data do acidente: 01/07/2018 Seguradora: AMERICAN LIFE
ALVES

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo crânio encefálico com hemorragia subaracnoide. Traumatismo raquimedular com fratura explosiva de T4, fratura de T3/T5 (Frankel E).

Descrição do exame físico: Ao exame, vítima com desorientação parcial no tempo e espaço. Amnésia anterógrada e retrógrada, não reconhece familiares. Acompanhante relata quadro depressivo pós trauma, com relatos de períodos de agitação psicomotora e surtos. Faz uso de Risperidona, sertralina, Carbonato de litio, Fenergan e Zolpidem. Sem déficits em relação ao traumatismo raquimedular.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador neurológico e procedimento cirúrgico com artrodese em via posterior de T3/T4, T5, T6/T7. Evoluindo sem complicações com alta hospitalar em 08/08/2018.

Sequelas permanentes: Dano neurológico

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na coluna vertebral em grau total (100%) e de lesão neurológica em grau médio (50%).

Assim a ré concorda com a lesão neurológica apurada em conformidade com o apurado em sede administrativa, todavia, impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas na coluna vertebral, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 14:38:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714380799700000067845684>
Número do documento: 20100714380799700000067845684

Num. 69183156 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 14:38:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714380799700000067845684>
Número do documento: 20100714380799700000067845684

Num. 69183156 - Pág. 3



Número: **0006524-78.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANECIANE BESERRA DA SILVA (AUTOR)	DJONATHAN ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
69183 157	07/10/2020 14:38	ANEXO 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190662354

Cidade: Arcoverde

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JANECIANE BESERRA DA SILVA ALVES

Data do acidente: 01/07/2018

Seguradora: AMERICAN LIFE
COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo crânio encefálico com hemorragia subaracnoide. Traumatismo raquimedular com fratura explosiva de T4, fratura de T3/T5 (Frankel E).

Descrição do exame Ao exame, vítima com desorientação parcial no tempo e espaço. Amnésia anterógrada e retrógrada, não reconhece familiares. Acompanhante relata quadro depressivo pós trauma, com relatos de períodos de agitação psicomotora e surtos. Faz uso de Risperidona, sertralina, Carbonato de Lítio, Fenergan e Zolpidem. Sem déficits em relação ao traumatismo raquímedular.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador neurológico e procedimento cirúrgico com artrodese em via posterior de T3/T4, T5, T6/T7. Evoluindo sem complicações com alta hospitalar em 08/08/2018.

Sequelas permanentes: Dano neurológico

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 05/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00





Número: **0006524-78.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANECIANE BESERRA DA SILVA (AUTOR)	DJONATHAN ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
69183 160	07/10/2020 14:38	ANEXO 2

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JANECIANE BESSERRA DA SILVA ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02592-5

CONTA: 000001003011-0

Nr. Autenticação

BRADESCO1812201905000000000023702592000001003011675000 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 14:38:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714380815700000067845688>
Número do documento: 20100714380815700000067845688

Num. 69183160 - Pág. 1